COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 2023

Dispõe sobre o Orçamento Sensível à Mulher – OSM.

Autor: Deputado LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

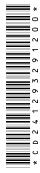
1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 218, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), dispõe sobre o Orçamento Sensível às Mulheres (O.S.M).

Em resumo, o objetivo desta proposição é integrar políticas públicas governamentais visando fomentar não discriminação contra mulheres, sendo aplicado de maneira abrangente em todas as áreas.

A proposição, que tramita em regime prioritário, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída para apreciação nas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER; Finanças e Tributação - CFT (Mérito e Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54 RICD).

No âmbito da CMULHER, a proposição foi aprovada na forma de um Substitutivo com complementação de voto. O novo texto, manteve a essência do Projeto de Lei original ao realizar a integração de políticas públicas governamentais sob a perspectiva das diferenças entre homens e mulheres. Não obstante, aprimorou a alocação de





recursos específicos, pela lei orçamentária anual e pela lei de diretrizes orçamentárias, para programas e ações que visam à promoção da igualdade entre os sexos.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

No que diz respeito à adequação orçamentária e financeira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.





Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutem de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei Complementar 218 de 2023, bem como do Substitutivo da CMULHER.

Quanto ao mérito, considerando que as mulheres compõem a maioria da população brasileira, esse projeto é essencial para assegurar que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma eficaz pelas políticas públicas e pelo orçamento do país.

Outrossim, o texto aprovado pela CMULHER reflete um importante avanço na proteção dos direitos das mulheres, pois representa um avanço significativo na luta por justiça social no Brasil.





De acordo com dados recentes, as mulheres são responsáveis pela chefia de aproximadamente 45% das famílias brasileiras. Além disso, a participação feminina no mercado de trabalho tem crescido, com as mulheres ocupando cada vez mais posições de destaque e liderança.

Contudo, apesar desses avanços, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos, como a desigualdade salarial e a menor representação política. O OSM busca enfrentar essas questões de maneira estruturada e integrada, garantindo que as políticas públicas sejam mais inclusivas e equitativas.

Assim, o texto aprovado na CMULHER trouxe melhorias substanciais ao projeto, estabelecendo diretrizes mais claras e eficazes. As principais disposições do OSM incluem a análise das necessidades específicas de homens e mulheres em diversas áreas, o estímulo à participação feminina na política e em cargos de liderança, o combate à violência contra as mulheres e a garantia de acesso igualitário à saúde, educação e emprego.

Um dos pontos mais importantes do OSM é a previsão de participação popular por meio de fóruns regionais e consultas públicas. Isso assegura que a elaboração do orçamento seja um processo democrático e transparente, permitindo que a sociedade civil proponha sugestões e participe ativamente na definição das prioridades orçamentárias. Tal abordagem não só legitima o processo, mas também enriquece o debate público com perspectivas diversas e essenciais para a formulação de políticas públicas mais justas.

Além disso, a proposição determina que o Poder Executivo deve elaborar e publicar, em todas as fases de elaboração e execução





das leis orçamentárias, um anexo específico detalhando as ações direcionadas ao OSM.

Essa medida assegura a transparência e a responsabilidade na implementação das políticas voltadas para as mulheres, permitindo um acompanhamento contínuo e a avaliação de seus impactos.

Por fim, no mérito voto pela aprovação do PLP na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher com Complementação de Voto.

2.1 - CONCLUSÃO DO VOTO

Diante de todo o exposto, diz respeito à adequação orçamentária e financeira, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública do Projeto de Lei Complementar nº 218, de 2023 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 218, de 2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2024.

Deputada DAYANY BITTENCOURT Relator





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt